



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

**PROC. Nº 1144/12  
PLL Nº 083/12**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 032/13 – CECE  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Institui como Política Pública do Município de Porto Alegre, o Programa Criança Sorridente.**

Vêm a esta Comissão para parecer o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa manifestou-se entendendo que o conteúdo normativo dos artigos 3º e 4º da Proposição, que atribuem obrigações ao Poder Executivo, implicando destinação de recursos públicos, viola preceito da Lei Orgânica (art. 94, inciso IV e XII) uma vez que competência do prefeito municipal realizar a gestão do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, pois impõem obrigações administrativas ao Executivo Municipal, matéria reservada à iniciativa do prefeito municipal.

É entendimento da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, que o Projeto e a Emenda nº 01 impõem criação de despesas ao município, ferindo mandamento constitucional que impede o legislador de criar despesas e imputar obrigações ao Executivo, posicionando-se pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Da mesma forma, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, conclui pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana opinou pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01, uma vez que ele implica em previsão orçamentária, planejamento e despesas, ferindo, assim, o que dispõe a Constituição, que impede ao legislador de criar despesas e imputar obrigações ao Executivo.



**PARECER Nº 032/13 – CECE**


Nesta mesma linha, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente deu parecer pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Entendemos que o Projeto e a Emenda nº 01 irão gerar despesas e impor obrigações administrativas ao Executivo Municipal, violando o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes.

A proposta é altamente meritória, no entanto sugerimos que seja remetida ao Poder Executivo para que ele, se possuir recursos e vontade política, possa executá-la.

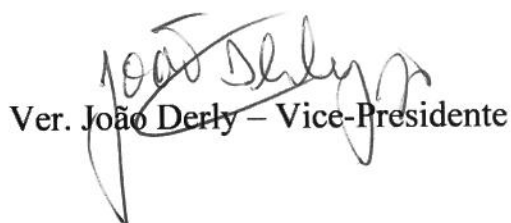
Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 14 de junho de 2013.

  
**Vereador Professor Garcia,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 02-7-13.**

  
Verª Sofia Cavedon – Presidenta

  
Ver. João Derly – Vice-Presidente

  
Verª Sefora Mota

  
Ver. Tarciso Flecha Negra